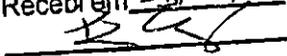


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE
COCORRÊNCIA 001/2020 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO.

SGEL AL/MT
Recebi em 19/08/2020

TÚLIO KENZO UEMS
MAT. 42971

**PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA
PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob nº. 00.874.507/0001-74 com sede na Avenida
Historiador Rubens de Mendonça nº 2000, sala 507, Bairro Jardim
Aclimação, CEP780.50-280, em Cuiabá – MT, representada por sua sócia
majoritária Srta. Lauristela Guimarães Araújo, brasileira, solteira,
empresária, portadora da CI-RG 3543960 - SSP-MT, inscrita no CPF sob o
nº 298.932.591-34, residente e domiciliada a rua Bueno Aires nº 726, Apto.
1602, Edifício América Central, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634
em Cuiabá-MT, (Doc. 01) por meio de seus bastantes procuradores, (Doc. 02)
advogados devidamente inscritos na OAB-MT, sob o nº 2030, 23969,
ambos com escritório sito à Trav. Des. Ferreira Mendes nº 51, CEP
70.020.220, e-mail: ornellasmanoel@gmail.com, telefone 3321-6641, onde
recebem toda espécie de intimação do gênero, vem perante V.SA. com todo
respeito, amparada no art.109, I da Lei 8.666-93 e Item 13.1 do Edital de
concorrência da ALMT nº 001-2020 interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**
visando reverter o resultado do julgamento dos documentos de habilitação

Recebi em
19/08/2020
b.melhi

de concorrência pública regulado pelo Edital antes mencionado, publicado no DOF do dia 12.08.2020, que lhe desclassificou para disputar o certame público, aduzindo para tanto as razões fundamentais a seguir articuladas.

I.- DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS.

1.1. – O recurso tem adequação, uma vez que, visa modificar a decisão da Comissão de Licitação que o desabilitou para disputar o certame. Sua admissibilidade resulta da própria lei que regula a licitação pública – Art. 109, I da Lei 8.666 – e do próprio Edital 001-2020 que expressamente o contempla preenchendo o primeiro requisito de sua interposição. Por outro lado, é tempestivo porque a publicação ocorreu no dia 12.8.2020 (DOF nº 27.813, pág. 69) iniciando o prazo no dia 13.8.2020 cuja contagem, 05 (cinco) dias úteis, irá expirar no dia 19.08.2020. Portanto, estão preenchidos os requisitos de adequação e tempestividade do recurso protocolado na data hoje, devendo ele ser recebido, admitido e provido mediante as razões a seguir demonstradas.

II.- SINTESE RECURSAL.

2.1 – A Recorrente participou da licitação regulada pelo Edital de concorrência da ALMT nº 001-2020, juntando todos os documentos exigidos pelo órgão e pela Lei 8.066-93 (Doc. 03). Entre eles anexou ao processo certidão passada pelo Poder Judiciário de Mato Grosso constando não ter sofrido, durante 10 (dez) anos, ação de falência ou concordata atendendo ao item 9.7. letra “a” do mencionado edital (Doc. 04). Essa certidão foi obtida pelo sistema “online” do órgão, sem orientação pessoal do servidor, em razão da restrição de contatos pessoais instaladas pelo combate universal à epidemia gerada pelo vírus chinês. No entanto, para sua surpresa, a comissão de Licitação lhe desclassificou, declarando ser

ela inabilitada para o certame por não ter atendido a esse dispositivo (Doc. 05). Daí a decisão totalmente equivocada, objeto do recurso, que visa revisão da questão e do próprio desfecho que a inabilitou para o processo licitatório conforme registra a ata de julgamento (Doc. 06) diante das razões a seguir demonstradas.

II.- SÍNTESE RECURSAL.

2.1. – DA CERTIDÃO JUNTADA. Em primeira mão se demonstra que a decisão incorreu em evidente equívoco, ao proclamar a inabilitação da recorrente sem atentar para o conteúdo da certidão passada, exatamente como recomenda o artigo 31, II, da Lei nº 8.666, de 21.06 1993: “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”. No caso, a certidão juntada ainda vai além do que se recomenda porque, certifica expressamente que no decênio não consta distribuição de falência e concordata; e, ainda, assegura - alhures - a inexistência de qualquer ação civil pública quando insere no terceiro parágrafo o complemento:

“A consulta abrange todos os processos civis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na justiça comum ou no Juizados Especiais.”

2.2- É impossível se admitir que essa exortação certificada - seja ou não resultante de defeito de linguagem - esteja ligada ao primeiro parágrafo da certidão e se refira apenas a falência e concordata. É cediço que, se o interessado tiver ação de recuperação judicial, instituto que substituiu a concordata, a certidão não poderia ser passada nestes termos. Não se nega a astúcia dos cartórios distribuidores na invenção de certidões para tirar dinheiro do contribuinte, como se vê no site

correspondente que ora se junta (Doc. 07). Neste expediente se depara com um número de atos a certificar: falência e concordata; recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, inventário, execução fiscal, ações possessórias, quando bastava uma certidão negativa ou positiva de ações civis. O documento apresentado por ter sido tirado online – sem orientação pessoal - com certeza, não atendeu à desnecessária exigência do órgão. No entanto, a certidão apresentada pela Recorrente atende ao requisito exigido pela Lei 8.666-93, artigo 31, II, que rege as licitações públicas e a decisão está equivocada.

2.3 – ITEM 9.7. LETRA “a” DO EDITAL. Não obstante a validade da certidão mostrada no capítulo anterior, a exigência posta do edital que gerou a não habilitação da Recorrente, constitui evidente excesso de formalismo contrário à lei. O estatuto que rege as licitações, Lei 8.666/93, como já se afirmou, se contenta com a certidão negativa de falência e concordata, dispensando certificação de recuperação judicial ou extrajudicial. Essa condição equivale ao necessário para licitar, pois, a ação de concordado desapareceu, dando lugar à recuperação judicial, que vem a ser mesma figura jurídica. Neste sentido, todos os tribunais do país consideram a exigência de certidão na forma pretendida – item 9.2. letra “a” do Edital de concorrência da ALMT nº 001-2020 – um verdadeiro excesso de formalismo. Neste sentido os julgados, inclusive da centenária Corte de justiça mato-grossense:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PATRIMONIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. INABILITAÇÃO INJUSTA. SEGURANÇA DEFERIDA. I - Nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, a certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial são os únicos documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira da empresa interessada em participar da licitação pública, de modo que a exigência de outra documentação configuraria, na espécie, formalidade excessiva ou desnecessária. II - Ademais, registre-se, por oportuno, que a certidão negativa de falência e concordata é bastante para comprovação, em procedimento licitatório, de regularidade patrimonial da pessoa jurídica, exigindo-se certidão negativa de execução patrimonial, quando se tratar de

pessoa física, o que não é a hipótese dos autos. III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (TRF-1 - AMS: 200934000003544 DF 2009.34.00.000354-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 12/08/2013, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.322 de 06/09/2013)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PREGÃO PRESENCIAL. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EQUÍVOCO NA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITANTE ÚNICA. INABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OUTRA EMPRESA, A DESPEITO DA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. AGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETIVO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS E FINS. RELATIVIZAÇÃO DE FORMALIDADE QUE NÃO AGRIDE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRECEDENTES. - Sob o enfoque do objetivo primordial da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, tratando-se de licitante única, que, ademais, comprovou o preenchimento do único requisito faltante (e que motivou sua inabilitação), afigura-se irrazoável a eliminação da impetrante, procedendo a Administração, logo após, à contratação emergencial, com critérios sabidamente muito menos rígidos do que aqueles então exigidos por meio do processo licitatório - Repudia-se o formalismo excessivo nas licitações, a despeito da necessária vinculação ao instrumento convocatório, pois o procedimento... administrativo possui como intuito a obtenção da melhor proposta para a Administração e, sem ofender a isonomia, o formalismo deve ser moderado - A licitação não é um fim em si mesmo, mas procedimento que tem por finalidade a consecução de determinados objetivos, de modo que toda e qualquer decisão deve, necessariamente, ser pautada pela análise da adequação entre meios e fins. Não deve haver atropelo de um, nem de outro, mas se o apego ao instrumento, portanto, meio, frustrar de todo o alcance da finalidade pretendida, merece relativização, contanto que não agrida outros princípios fundamentais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70075619148 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 08/03/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/03/2018)."

"REMESSA NECESSÁRIA — MANDADO DE SEGURANÇA — LICITAÇÃO — FASE DE HABILITAÇÃO — APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA — artigo 31, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 — ATENDIMENTO — CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL — DESNECESSIDADE. A apresentação de certidão negativa de falência e concordata atende aos requisitos do artigo 31, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo que dispensável

a exigência de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial para análise da capacidade econômico-financeira da empresa. Sentença ratificada. (TJ-MT - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 10025251020188110006 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 16/06/2020, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 08/07/2020.)'.

2.4. – Não se admite, por nenhuma razão jurídica, que o edital regulamentador da licitação divirja da lei que rege o instituto, devendo ser considerada inexistente todo excesso nele contido. O sistema de licitação visa um único objetivo que é a coleta do melhor preço ofertado por quem tem melhor condição de prestar o serviço. Não pode ser frustrado por formalidades excessivas que a lei não contempla, sob pena de a forma sublevar a substância do ato que visa ressaltar o patrimônio público.

2.5. - Na hipótese é temerário e não atende aos fins licitatórios o afastamento do mérito da licitação por uma exigência não prevista na lei, inserida no edital por mero zelo da autoridade administrativa, embora seja louvável esta providência. Daí a jurisprudência dominante, expressa, como atesta o último julgado, vaticinando a desnecessidade de outra certidão senão aquela juntada pela Recorrente por ocasião da oferta de documento, no momento próprio.

2.6. - Em suma a certidão que a Recorrente apresentou, é hábil para demonstrar a regularidade da documentação não havendo que falar em irregularidade pelo não atendimento ao item 9.2. letra "a" do Edital de concorrência da ALMT nº 001-2020. O fato de ali exigir especificamente "recuperação judicial ou extrajudicial "além de falência e concordata é excesso de formalismo não contemplado pelo art. 31, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

2.7. - No entanto, em razão de a medida ser salutar e para preservar sua legitimidade, a Recorrente - que por falta de

instrução no sistema online não retirou a certidão nos moldes exigidos no edital – postulou outra certidão. Essa nova certificação atende à exigência da comissão de licitação, mesmo que exigida sem amparo na lei de licitação consoante ressalta do seu conteúdo (Doc. 08). Em tais circunstâncias e tendo ela em mãos, a Recorrente faz juntada aos autos, para demonstrar a regularidade ao tempo que obteve a impugnada e levou a comissão a lhe declarar inabilitada para concorrer ao certame público.

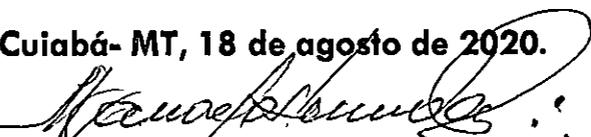
III.- DO REQUERIMENTO.

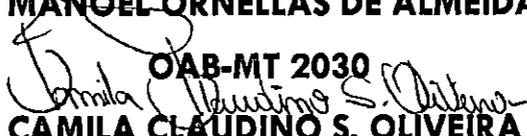
3.1. – Diante do exposto requer:

3.1.1. - O recebimento do recurso e o seu julgamento diante das razões expostas reformando-se a decisão que o inabilitou para a concorrência pública do Edital de concorrência da ALMT nº 001-2020, dando por satisfeita a exigência contida do item 9.2. letra “a”, diante a certidão juntada;

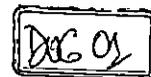
3.1.2. - Se assim não entender esta comissão, que seja permitida e considerada a nova certidão juntada nos moldes exigidos pela comissão, uma vez que, fornecida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com preenchimento da exigência quanto à inexistência de Recuperação judicial e extrajudicial, tudo por ser medida de salutar e inteira justiça.

Cuiabá- MT, 18 de agosto de 2020.


MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA


OAB-MT 2030
CAMILA CLAUDINO S. OLIVEIRA

OAB-MT 23.969

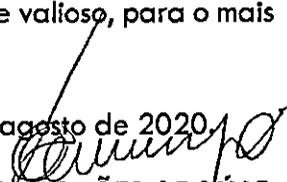


PROCURAÇÃO

PRIMEIRA PAGINA EDITORA – ASSESSORIA

PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.874.507/0001-74 com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2000, sala 507, Bairro Jardim Aclimação, CEP780.50-280, em Cuiabá – MT, representada por sua sócia majoritária Srta. Lauristela Guimarães Araújo, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI-RG 3543960 - SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 298.932.591-34, residente e domiciliada a rua Bueno Aires nº 726, Apto. 1602, Edifício América Central, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 em Cuiabá-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MT sob nº.2030 , com escritório sito à Travessa Des. Ferreira Mendes, nº. 51, centro sul, Cuiabá - MT, - Fone (65) 3321-6641, endereço eletrônico: manoel.ornellas@brturbo.com.br, CEP 78.020-200, ao qual confere poderes com a cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor quaisquer ações e defendê-lo nas contrárias relativas ao processo, usando de todos os recursos legais; outorgando-lhe os poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar e firmar termo de caução em ações cautelares; bem como em seu nome, e por sua responsabilidade, firmar termo de fiel depositário, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, desentranhar documentos, interpor protestos, interpelações, notificações, requerer buscas e apreensões, sequestros, arrestos e, em especial, ingressar com Recurso Administrativo no processo de licitação regido pelo Edital de concorrência da ALMT nº 001-2020 praticando tudo quanto útil ou necessário ao fiel desempenho deste mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o mais fiel cumprimento deste mandato.

Cuiabá 18 de agosto de 2020

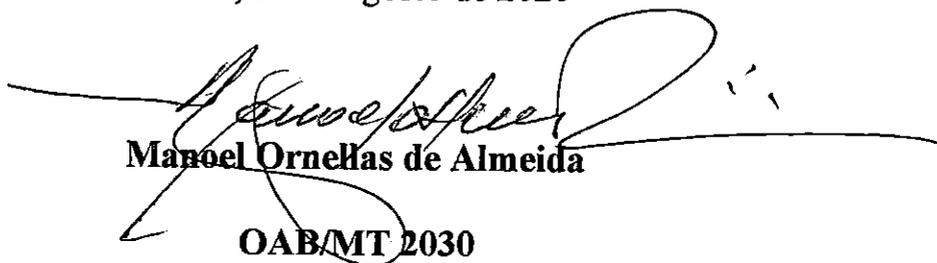

LAURISTELA GUIMARÃES ARAÚJO

CPF nº. 298.932.591-34

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Manoel Ornellas de Almeida, brasileiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob o nº 2030, com escritório na Travessa Desembargador Ferreira Mendes, nº 51, cep 78020-200, centro sul, Cuiabá-MT, substabelece com reserva, na pessoa da advogada **CAMILA CLAUDINO DE SOUSA OLIVEIRA** devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 23.969 e, os poderes que lhe foram outorgados por **PRIMEIRA PAGINA EDITORA – ASSESSORIA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**, neste ato representada por sua socia majoritária Srta. Lauristela Guimaraes Araújo.

Cuiabá, 18 de agosto de 2020


Manoel Ornellas de Almeida
OAB/MT 2030

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI por transformação de Sociedade Empresária

LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/10/1964, residente e domiciliada na Rua Buenos Aires, nº 726, Apto 1602, Edif America Central, Bairro Jardim das Americas - Cuiabá/MT, Cep: 78060-634, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3543960 SSP/MT, e Inscrita no CPF nº 298.932.591-34 transforma seu registro de Sociedade Empresária em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Sala 507, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, Cep: 78050-280, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.874.507/0001-74.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é representado pela importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelo Titular **LAURISTELA GUIMARAES ARAUJO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa iniciou suas atividades em 21 de Setembro de 1995 data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Constituirá objeto da empresa:

SERVICO DE EDICAO E IMPRESSAO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, VIDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISAO, SERVICOS DE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA, SERVICOS DE COMUNICACAO, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES, SITES DE NOTICIAS, PORTAL DE NOTICIAS E COMUNICACAO, PRODUCAO DE CONTEUDO E EDITORIAL PARA TV E SITES, WEB NOTICIAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS.



CNAE FISCAL

5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS;
1811-3/02 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS;
1822-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO;
5911-1/01 - ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS;
5911-1/02 - PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
5912-0/01 - SERVIÇOS DE DUBLAGEM;
5912-0/02 - SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL;
5912-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;
7420-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADO DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
9003-5/00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS;
6201-5/02 - WEB DESIGN;
7319-0/03 - MARKETING DIRETO;
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da Empresa será exercida pelo titular **LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Titular-Administrador **LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO**, declara, sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600264515 em 04/12/2019 da Empresa PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOCOES EIRELI, Nire 51600264515 e protocolo 191856738 - 03/12/2019. Autenticação: 28AF3368443D65BB6B3AD1795A8B10E6AD7FEFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 19/185.673-8 e o código de segurança 9hHb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

5

PARAGRÁFO TERCEIRO - O contratante elege o foro da Comarca da sede da Empresa para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas ou omissas da presente consolidação.

PARAGRÁFO QUARTO - Os casos não previsto no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

E, por estar justo e contratado, assina o presente em via única de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2019.

PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI

LAURISTELA GUIMARÃES ARAUJO

[Handwritten signatures and initials]

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO Nº: 201957626

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2020

HORÁRIO: 08h30 (Horário Local)

LOCAL: Auditório *Deputado Licínio Monteiro* na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

CONTATO: Email: sgel@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6410/6414

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **ATO nº. 088/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nº. 682 de 21 de fevereiro de 2020, torna público que, a partir da publicação do aviso deste edital, está aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020**, a ser julgada pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com regime de Empreitada por preço unitário, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O Edital, anexos e demais documentos e comunicados relacionados ao presente certamente poderão ser obtidos no website: www.al.mt.gov.br – portal transparência da ALMT.

1.3. A documentação e as propostas deverão ser entregues até às 08h30, do dia 17/07/2020, no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira no endereço: Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.4. A sessão pública será iniciada às 08h30 (horário local) do dia 17/07/2020, no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de produção de produtos audiovisuais definidos como vídeos documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de audiências públicas e sessões solenes, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, com objetivo principal de divulgação das ações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com divisão por lotes, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3. DA RETIRADA DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1.1. O edital de licitação, seus anexos e demais documentos relacionados à presente licitação estarão disponíveis para consulta no portal transparência da ALMT, acessível no website www.al.mt.gov.br.

3.2. DOS ESCLARECIMENTOS:

3.2.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame.

3.2.2. O pedido de esclarecimento deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 08:00H às 17:00H no setor de protocolo geral da ALMT, ou ser enviado para o endereço de e-mail: sgel@al.mt.gov.br.

3.2.3. A Comissão Permanente de Licitação responderá os esclarecimentos das consulentes, exclusivamente via e-mail, publicando, ainda, no website da ALMT as respectivas respostas.

3.2.4. Cabe a todas as licitantes indicarem seus e-mails para recebimento das respostas às consultas recebidas pela Comissão de Licitação.

3.2.5. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.2.6. O pedido de esclarecimento efetuado após o prazo estipulado no subitem 3.2.1, implica o seu recebimento como mera informação.

3.3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, aquele que o não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes.

3.3.2. As petições poderão ser protocoladas junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço de e-mail sgel@al.mt.gov.br.

3.3.3. A impugnação tempestiva não impede a licitante de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3.4. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem 3.3.1, implica o seu recebimento como mera informação.

3.3.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

3.3.6. As respostas às impugnações serão encaminhadas ao requerente e publicadas na forma do item 3.2.3.

3.3.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do presente procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

4.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente certame deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela comissão de licitação, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **exceto** no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, caso em que o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV - empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

V - das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4. A licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à comissão de licitação, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III do Edital.

5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame, beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo IV do Edital), acompanhado de certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.2.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.2.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5.3. Os documentos que credenciam o representante, bem como a documentação referida no item 5.2., deverão ser entregues separadamente dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços.

5.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.3 deste Edital.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.7. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.

5.8. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

5.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros participantes e juntados ao processo licitatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à

Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DA HORA, DATA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO deverão ser protocolados no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "ENVELOPE Nº I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", o segundo envelope com o subtítulo "ENVELOPE Nº II – PROPOSTA TÉCNICA" e o terceiro envelope com o subtítulo "ENVELOPE Nº III - PROPOSTA DE PREÇO", os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/_____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº _____
DIA: ____/____/_____
HORA: ____ h ____ min.

ENVELOPE Nº II – PROPOSTA TÉCNICA LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/_____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº _____
DIA: ____/____/_____
HORA: ____ h ____ min.

ENVELOPE Nº III – PROPOSTA DE PREÇO – LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/_____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº _____
DIA: ____/____/_____
HORA: ____ h ____ min.

7.2. A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser elaboradas individualmente por lote e entregues em envelopes separados por lote, isto é, 01 (um) envelope para cada lote.

7.3. Declarada aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os licitantes apresentarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e a sua proposta de técnica e proposta de preços, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.4. A comissão de licitação, encarregada da condução da sessão pública, observará os procedimentos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a **PROPOSTA TÉCNICA** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues simultaneamente na data e horário estabelecido para o credenciamento.

8.2. Depois de iniciados os trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de licitação não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão Permanente de Licitação de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das licitantes.

8.3. No mesmo local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** (Envelope Nº I), os quais serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.4. Caso o envelope com indicação externa "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" não possua o conteúdo exigível nesta licitação, estará a licitante automaticamente **INABILITADA**, independentemente do conteúdo dos envelopes "**Nº II e Nº III**".

8.5. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS** (envelope Nº II e III) ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para abertura conforme disposto neste edital.

8.6. Os eventuais recursos dos licitantes contra a documentação apresentada pelos concorrentes poderão ser formulados durante a audiência de abertura dos documentos de habilitação, pelo representante legal da empresa licitante devidamente credenciado para participação do certame, nos termos deste Edital, de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.7. Por iniciativa da Comissão Permanente da Licitação, a abertura das **PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS** poderá ocorrer na mesma data da audiência de abertura dos documentos de habilitação, desde que com a anuência de todos os representantes das licitantes, mediante renúncia expressa do direito de apresentar recursos relativos à fase de habilitação.

8.8. Caso haja inabilitação e manifestação de interposição de recursos por parte das licitantes, os envelopes contendo a(s) proposta(s) técnica(s) e comercial (ais), tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da comissão Permanente de Licitação até que seja concluído o rito recursal.

8.9. De cada sessão será lavrada ata circunstancial, que conterà registro das principais ocorrências e seguirá assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.10. O resultado da fase de habilitação será publicado resumidamente no Diário Oficial da ALMT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº I, a seguinte documentação relativa à Habilitação.

9.4. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente.

9.5. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.5.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “c” e “d”.

9.5.2. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “e” e “f”.

9.6. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

- a) Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.7. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ~~Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;~~
- b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.7.1. Para fins de atendimento à alínea “b”, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.7.1.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.7.1.1.1. Publicados em Diário Oficial;

9.7.1.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

9.7.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.7.1.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.7.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.7.1.3.1. Aplica-se o disposto no item 9.7.1.2.1.

9.7.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:

9.7.1.4.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.7.1.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

9.7.1.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.7.2. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo igual ou superior a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s).

9.7.3. A boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada, ainda, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.7.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.8.1. Certificado de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema – **ANCINE**, conforme previsto no art. 22 da Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001;

9.8.2. Prova que dispõe no quadro funcional ou com Termo de Compromisso no mínimo de:

- a) **Diretor de produção**, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na Direção e Produção de obras audiovisuais em atividades compatíveis aos do objeto desta concorrência. É importante a experiência em projeto jornalísticos e/ou documentais;
- b) **Atestado de Desempenho:** Comprovantes de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de no máximo 03 (três) atestados de capacidade técnica em nome do Diretor de produção;

9.8.2.1 A comprovação referida no item 9.8.2. poderá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

- b) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de trabalho;

9.8.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado expedida(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de produção audiovisual, cujas atividades sejam compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no objeto;

9.8.3.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhado da comprovação efetiva dos serviços prestados.

9.8.4. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, promover diligências para dirimir dúvidas.

9.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.9.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (modelo Anexo V).

9.9.2. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo V).

9.9.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo V).

9.9.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.10. Todos os documentos do **ENVELOPE Nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.11. Sob pena de Inabilitação:

9.11.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.11.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.11.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.11.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.11.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.11.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.11.3 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.11.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11.5 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.5.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá a CPL declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se

necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado à CPL, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, a CPL considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as sanções impostas neste edital.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. As propostas técnicas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.1.1. As licitantes deverão apresentar 01 (uma) Proposta Técnica, impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **INDIVIDUALMENTE POR LOTE**, devidamente datada e assinada.

10.1.2. A Proposta Técnica visa avaliar a capacidade de uma empresa licitante em desempenhar as funções a que se propõe a prestação de serviço em referência. Para tanto, as licitantes deverão tomar conhecimento do texto básico a seguir, de modo que tenham uma visão geral da disciplina e de seus objetivos.

10.1.3. A **PROPOSTA TÉCNICA** consistirá nos quesitos do **ITEM 10 DOS ROTEIROS E PILOTOS DOS LOTES QUE COMPÕEM A PROPOSTA TÉCNICA do Termo de Referência – Anexo I deste edital**, para cada um dos lotes, que se constituem em fatores de julgamentos. Na elaboração da proposta, a licitante deverá abordá-los em grau de detalhes, observando o constante no memorial descritivo para cada um dos lotes.

10.1.4. A documentação relativa à **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação em envelope, fechado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa destacadamente os dizeres conforme estabelecido no instrumento convocatório.

10.1.5. A Proposta Técnica visa avaliar a capacidade da empresa licitante em desempenhar as funções a que se propõe na prestação do serviço em referência. Para tanto, as licitantes deverão redigi-la em português, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, **em 01 (uma) via impressa**, acondicionados em caderno único, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal e assinada.

10.1.6. O conteúdo institucional sobre o tema pertinente será analisado tendo como parâmetro o conhecimento da Comissão Julgadora.

10.1.7. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nomeará a **COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA** da **PROPOSTA TÉCNICA**, integrada por 03 (três) membros por ela nomeados, cujo julgamento deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento.

10.1.8. A abertura dos envelopes "**PROPOSTA TÉCNICA**" se dará em sessão pública em data a ser marcada oportunamente pela Comissão Permanente de Licitação.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa destacadamente o dizeres constantes no item 7 deste edital.

11.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II do Edital), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

11.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

11.4.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

11.4.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.4.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote (se for o caso), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária.

11.4.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

11.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.8. A comissão de licitação poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais.

11.9. O presidente da comissão de licitação poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

11.10. Não serão consideradas para julgamento de preço, as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Instrumento Convocatório.

12. DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A presente licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sendo que no julgamento e na classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:

12.2. Dos critérios para habilitação: Serão consideradas habilitadas a prosseguir no processo licitatório as empresas que atenderem às exigências da fase de habilitação deste instrumento Convocatório.

12.3. Dos critérios para pontuação técnica: Para Julgamento das Propostas Técnicas serão adotados pela Comissão Especial Julgadora os critérios definidos no **ANEXO I** do Termo de Referência 78/2019 SECOM – “**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**”.

12.4. A licitante que não pontuar em qualquer dos itens constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência, critério para a avaliação da Proposta Técnica será desclassificada.

12.5. O Índice Técnico (IT) será determinado mediante a divisão da pontuação técnica de cada proposta em análise pela maior pontuação técnica obtida entre as empresas licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IT} = \frac{\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA EM ANÁLISE}}{\text{MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA OBTIDA}}$$

12.6. A proposta Técnica terá, para efeito de julgamento, o peso igual a 70% (setenta por cento), considerando o total de 100 (cem).

12.7. Do critério para pontuação das propostas de preços: proceder-se-á a abertura dos envelopes "Propostas de Preços" das licitantes para determinação do Índice de preço (IP), mediante a divisão da menor taxa oferecida, pela taxa de cada proposta em análise, ou seja:

$$\text{IP} = \frac{\text{MENOR TAXA OFERECIDA}}{\text{TAXA EM ANÁLISE}}$$

12.8. A proposta de preço terá, para efeito de julgamento, o peso igual a 30% (trinta por cento). Considerando o total de 100 (cem).

12.9. Não serão consideradas para julgamento de preço, as propostas que não estiverem de acordo com as condições prevista neste Instrumento Convocatório.

12.10. **DO RESULTADO:** Será considerada vencedora da licitação a empresa que alcançar no somatório de suas propostas, o maior **Valor (V)**, que será calculado da seguinte forma:

$$\text{V} = (\text{IT}) \times 7,0 + (\text{IP}) \times 3,0$$

12.11. Em caso de empate das licitantes, o desempate será efetuado através das notas obtidas no quesito **Piloto**, persistindo o empate será utilizado o quesito **Capacidade de atendimento**.

12.12. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes, nos moldes do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

12.13. Não se considerará, como critério de desempate, inclusive de classificação das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório.

12.14. Nos termos do art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, serão desclassificadas as propostas que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.15. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a ALMT poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas conforme § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.16. Após a conclusão do julgamento e a classificação das propostas, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.17. Para o julgamento do quesito "Piloto" serão observados os critérios contido no item 12.1 do Termo de Referência anexo a este Edital.

12.18. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.18.1. As Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento do objeto de cada lote deste Termo de referência.

12.18.2. Serão levados em conta pela Comissão Especial Julgadora, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito dos lotes.

12.18.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos por lote e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.18.4. Serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos, em cada lote:

DESCRIÇÃO	PONTOS.
-----------	---------

PILOTOS	70 (SETENTA).
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	30 (TRINTA).
TOTAL	100 (CEM).

12.18.5. A pontuação final de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro especializado integrante da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento da Proposta Técnica, da Comissão Especial de Licitação.

12.18.6. A nota de cada licitante por lote corresponderá a soma das notas dos quesitos.

12.18.7. Será desclassificada Proposta Técnica que:

12.18.7.1. Não atender às exigências do presente instrumento;

12.18.7.2. Obtiver pontuação menor ou igual a 50 (cinquenta) pontos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos licitantes é assegurado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no casos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

13.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até as **17:00 horas**.

13.1.2. Os recursos contra atos concernentes à habilitação/inabilitação ou ao julgamento de proposta terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.1.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.4. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da ALMT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá considerar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

PLC 04

CERTIDÃO Nº: 5179709

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, EM ANDAMENTO, de distribuições de ações civis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de 10 ANOS NÃO CONSTAM ações em DESFAVOR de PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOES LTDA - ME, portador do CNPJ 00.874.507/0001-74, até a data de 13/07/2020.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos civis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Certifico que esta Certidão foi realizada a busca em nosso banco de dados como Parte Autora e Parte Ré. Uma vez que Estão legitimados para o pedido de falência de uma sociedade empresária devedora, além de ela mesma, o seu sócio e o credor, previstas no artigo 97 da Lei nº 11.101/05.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Handwritten signatures and initials:
A
m.
w
M

PODER LEGISLATIVO

AI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado da análise dos documentos de habilitação da Concorrência nº 001/2020, estando habilitadas as empresas:

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;
GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA;
VCA PRODUÇÃO LTDA; LA PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES);
G. L. MAGRI BARRADAS (LATITUDE FILMES);
PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI;
PANTANAL FILMES EIRELI;
MONKEY FILMES EIRELI;
TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME;
IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA;
A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VÍDEO LTDA.

Foram inabilitadas:

G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;
OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;
MNS PRODUÇÕES EIRELI, a empresa não atendeu aos itens 9.8.1 e 9.8.3.1 do Edital;
J. M. ARANTES (ARENA FILMES), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;
NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;
PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI, a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;
MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA, a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;
PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE), a empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital;

Em observância ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 o prazo recursal será contado da seguinte forma: 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação e circulação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação na imprensa oficial.

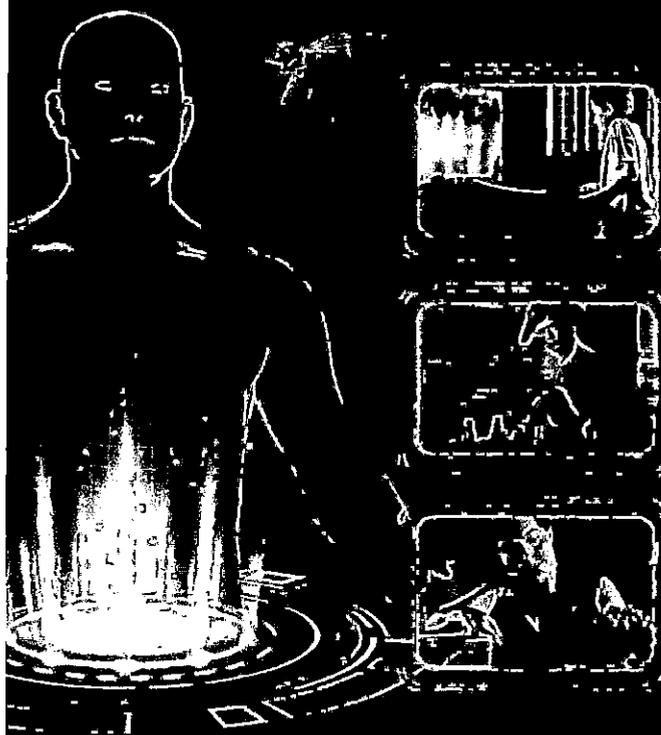
Informações: Superintendência do Grupo Executivo de Licitações - Telefones (65) 3313 - 6412 - horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00h (horário local), Edital e documentos referente ao certame disponíveis no site: www.al.mt.gov.br "link: Transparência" - Licitações - Concorrência - ano 2020.

Culabá (MT), 11 de agosto de 2020.

Fabrcio Ribeiro Nunes Domingues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SE NÃO CUIDAR, A DENGUE TAMBÉM PODE MATAR.

Mesmo com o fim das chuvas, o mosquito continua ativo. A Dengue é uma doença grave. Se você apresentar: febre, dor de cabeça e dor no corpo, procure uma unidade de saúde.



ACABE COM O MOSQUITO DA DENGUE.

ELIMINE TODA ÁGUA PARADA.



mt.gov.br

006

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS DEFINIDOS COMO VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM FORMATO DE REVISTA ELETRÔNICA, VARIEDADES, JORNALÍSTICO, DEBATES, VÍDEOS INFORMATIVOS, VÍDEO RELEASE, COBERTURA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, CONTEÚDOS DIGITAIS, VINHETAS E SPOTS, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM DIVISÃO POR LOTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

No 05º dia do mês de agosto do ano de 2020, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** designada pelo Ato nº 088/2020, a fim de fazer o julgamento dos documentos de habilitação da licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

Participaram da Sessão de Abertura da licitação em comento e apresentaram os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº I), PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº II)** e **PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº III)**, as seguintes empresas:

- PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI (CNPJ 12.073.851/0001-43);
- J. M. ARANTES EIRELI (CNPJ 17.978.068/0001-42);
- MNS PRODUÇÕES EIRELI (CNPJ 31.791.028/0001-18);
- NATALYA TOMBINI VELOZO – ME (CNPJ 29.028.025/0001-85);
- PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (CNPJ 03.958.504/0001-07);
- GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA (CNPJ 17.819.406/0001-01);
- VCA PRODUÇÕES LTDA (CNPJ 24.919.011/0001-38);
- L A PEREIRA PRODUÇÕES (CNPJ 30.929.596/0001-70);
- G. L. MAGRI BARRADAS (CNPJ 04.483.967/0001-22);
- PANTANAL FILMES EIRELI (CNPJ 31.938.710/0001-90);
- MONKEY FILMES EIRELI (CNPJ 10.306.335/0001-96);
- TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA - ME (CNPJ 00.524.233/0001-93);
- IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA (CNPJ 03.966.585/0001-97);
- G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (CNPJ 28.258.404/0001-07);
- OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (CNPJ 12.237.432/0001-08);
- PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI (CNPJ 13.207.081/0001-47);
- MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA (CNPJ 19.716.946/0001-87);
- PRIMEIRA PÁGINA EDITORA – ASSESORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (CNPJ 00.874.507/0001-74);
- A PRODUTORA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA (CNPJ 09.466.092/0001-74).

A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de Habilitação das licitantes, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e demais declarações solicitadas.

Desta forma, segue a análise individual da documentação de cada empresa:

PORTAL DE NOTÍCIAS LEIAGORA EIRELI Nome fantasia: LEIAGORA CNPJ: 12.073.851/0001-43	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

J. M. ARANTES EIRELI Nome fantasia: ARENA FILMES CNPJ: 17.978.068/0001-42	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

MNS PRODUÇÕES EIRELI Nome fantasia: MNS FILMES CNPJ: 31.791.028/0001-18	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa não atendeu aos itens 9.8.1 e 9.8.3.1 do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

NATALYA TOMBINI VELOZO - ME Nome fantasia: FABRICANDO SOM CNPJ: 29.028.025/0001-85	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu aos itens 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA Nome fantasia: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA CNPJ: 03.958.504/0001-07	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA Nome Fantasia: GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS CNPJ: 17.819.406/0001-01	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

VCA PRODUÇÕES LTDA Nome fantasia: VCA PRODUÇÕES CNPJ: 24.919.011/0001-38	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

L. A. PEREIRA PRODUÇÕES Nome fantasia: DONA FIA PRODUÇÕES CNPJ: 30.929.596/0001-70	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

G. L. MAGRI BARRADAS Nome fantasia: LATITUDE FILMES CNPJ: 04.483.967/0001-22	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.




PANTANAL FILMES EIRELI Nome fantasia: PANTANAL FILMES CNPJ: 31.938.710/0001-90	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

MONKEY FILMES EIRELI Nome fantasia: MONKEY FILMES CNPJ: 10.306.335/0001-96	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA Nome fantasia: TELE VÍDEO PRODUÇÕES CNPJ: 00.524.233/0001-93	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA Nome fantasia: IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES CNPJ: 03.966.585/0001-97	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

G P PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI Nome fantasia: BANDO FILMES CNPJ: 28.258.404/0001-07	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa não atendeu aos itens 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.




OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME Nome fantasia: FOCO VIDEO CNPJ: 12.237.432/0001-08	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira <input type="checkbox"/>	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI Nome fantasia: PLANO B FILMES CNPJ: 13.207.081/0001-47	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira <input type="checkbox"/>	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA Nome fantasia: MOLERA FILMES CNPJ: 19.716.946/0001-87	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira <input type="checkbox"/>	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

PRIMEIRA PAGINA EDITORA – ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI Nome fantasia: REVISTA CAMALOTE CNPJ: 00.874.507/0001-74	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira <input type="checkbox"/>	A empresa não atendeu ao item 9.7 alínea "a" do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

A PRODUTORA PRODUÇÃO DE AUDIO E VIDEO LTDA Nome fantasia: A PRODUTORA FILMES CNPJ: 09.466.092/0001-74	
Habilitação Jurídica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Fiscal	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Regularidade Trabalhista	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Econômico-Financeira	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Qualificação Técnica	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.
Documentação Complementar	A empresa cumpriu com os requisitos do Edital.

CONSIDERANDO a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pelas empresas licitantes, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em conformidade com o artigo 109, inciso I letra "a" da Lei n.º 8.666/93. **RESOLVE:**

1. **HABILITAR** as empresas:

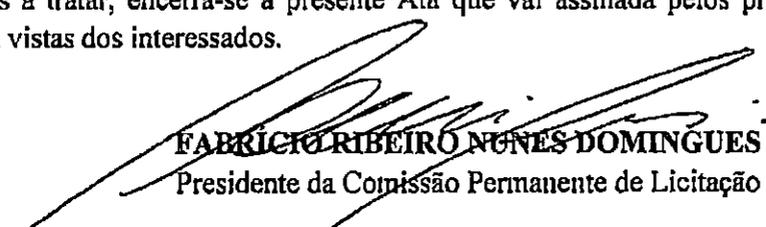
- PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA;
- GENIUS AT WORK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA;
- VCA PRODUÇÃO LTDA;
- L A PEREIRA PRODUÇÕES (DONA FIA PRODUÇÕES);
- G. L. MAGRI BARRADAS (LATITUDE FILMES);
- PORTAL DE NOTICIAS LEIAGORA EIRELI;
- PANTANAL FILMES EIRELI;
- MONKEY FILMES EIRELI;
- TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA-ME;
- IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA;
- A PRODUTORA PRODUÇÕES DE AUDIO E VÍDEO LTDA.

2. **INABILITAR** as empresas:

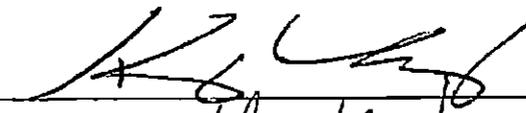
- G. P. PRODUÇÕES ÁUDIO VISUAL EIRELI (BANDO FILMES);
- OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR ME (FOCO VÍDEO);
- MNS PRODUÇÕES EIRELI;
- J. M. ARANTES (ARENA FILMES);
- NATALYA TOMBINI VELOSO (FABRICANDO SOM);
- PLANO B PRODUTORA DE FILMES EIRELI;
- MOLERA PRODUÇÕES DE FILMES LTDA;
- PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (REVISTA CAMALOTE).

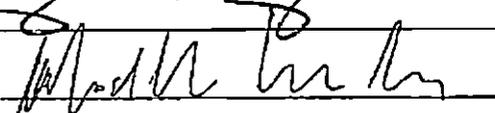
Em observância ao artigo 109 inciso I da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal será de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação e circulação da decisão na Imprensa Oficial. Os documentos relacionados ao presente certamente poderão ser obtidos no website: www.al.mt.gov.br – portal transparência da ALMT.

Nada mais a tratar, encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes, franqueando os autos para vistas dos interessados.


FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBRO DA CPL:

Túlio Kenzo Uema – Matrícula nº 42971 

Rodolfo Santos Ramos – Matrícula nº 41079 (suplente) 

Características da Certidão

DOCUMENTO 00.874.507/0001-74	<input checked="" type="checkbox"/>	Q	NOME * PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOCES LTDA - ME	<input checked="" type="checkbox"/>
COMARCA * CUIABA	<input checked="" type="checkbox"/>		PERÍODO DE BUSCA EM ANOS. * 10	<input checked="" type="checkbox"/>
			SITUAÇÃO DO PROCESSO * 1 item selecionado.	<input checked="" type="checkbox"/>
TIPOS DE PARTE * 2 itens selecionados.	<input checked="" type="checkbox"/>		TIPOS DE CERTIDÃO * 1 item selecionado.	<input checked="" type="checkbox"/>

3 Estão listados abaixo, os tipos de ação disponíveis para Certidões específicas. Selecione apenas se desejar que a certidão seja específica para os tipos selecionados. Caso deseje que a certidão abranja TODOS os tipos de ação Cíveis e/ou TODOS os tipos de ação Criminais, não selecione nenhum item do filtro abaixo.

FILTROS POR TIPO DE AÇÃO

3 itens selecionados.

▼ Cíveis De

FALÊNCIA E CONCORDATA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSOLVÊNCIA CIVIL

INVENTÁRIO

EXECUÇÃO FISCAL

AÇÕES POSSESSÓRIAS

Simular Custas

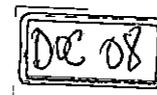
Criar Pedido

0007



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5250541



O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **10 ANOS NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **PRIMEIRA PAGINA EDITORA - ASSESSORIA, PUBLICIDADE E PROMOEES LTDA - ME**, portador do **CNPJ 00.874.507/0001-74**, até a data de **17/08/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Certifico que esta Certidão foi realizada a busca em nosso banco de dados como Parte Autora e Parte Ré. Uma vez que Estão legitimados para o pedido de falência de uma sociedade empresária devedora, além de ela mesma, o seu sócio e o credor, previstas no artigo 97 da Lei nº 11.101/05.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.